

Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



RESOLUÇÃO DE MESA Nº 17, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a regulamentação do pagamento e da prestação de contas de diárias, estabelecidas pelo Decreto Legislativo nº 135, de 2014, e sua adequação frente à nova fiscalização do TCE/RS.

A Mesa da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em especial, pelo art. 35 do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO DE MESA:

Art. 1º Esta Resolução de Mesa regulamenta o pagamento e a prestação de contas de diárias no âmbito da Câmara de Vereadores, objetivando a sua adequação em face da nova interpretação e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O beneficiário das diárias deverá prestar contas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do retorno do mesmo ao Município, nos termos do art. 12, do DL nº 135, de 2014.

Art. 3º A prestação de contas do beneficiário é individual e será composta, além do previsto no art. 12, do DL nº 135, de 2014, pelos seguintes documentos:

I – formulário próprio, disponibilizado pela Câmara, onde constará, além da discriminação das despesas efetuadas, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;

II – documentos fiscais, contendo o nome ou CPF do beneficiário, referentes aos gastos com alimentação, transporte urbano e com hospedagem decorrentes do pernoite;

III – cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea; e

IV – comprovante de depósito na conta corrente bancária indicada pelo setor de contabilidade, no caso de devolução de valores.

Art. 4º O pagamento das diárias será realizado nos seguintes termos:

I – diária integral: devida em deslocamento com necessidade de pernoite, devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada com a respectiva hospedagem, mediante documento fiscal emitido em seu nome; e

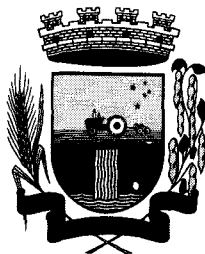
II – meia diária: devida em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, uma refeição, devidamente comprovada por documento fiscal emitido com o nome ou CPF do beneficiário.

§ 1º Caso o beneficiário de diária integral não comprove as despesas com hospedagem, fará jus à percepção de apenas meia diária, comprovada nos ter-

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”.

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br – e-mail: cv.santoaugusto@gmail.com



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



mos do inciso II deste dispositivo, impondo-se a devolução dos valores pagos a maior.

§ 2º O deslocamento do beneficiário no período noturno não é considerado pernoite e, por consequência, não gera a percepção de diárias.

§ 3º No caso do evento iniciar pela manhã, o deslocamento do beneficiário ao destino poderá ocorrer no dia anterior ao de seu início, possibilitando o pernoite no local do evento.

§ 4º Devido aos horários de transporte coletivo disponíveis de Santo Augusto para Porto Alegre e vice-versa, desde que não aumente o número de diárias, o beneficiário poderá optar por deslocar-se no período noturno, evitando a realização de baldeações e aquisição de bilhetes de passagens para outros destinos.

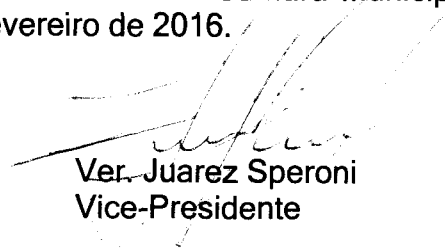
Art. 5º Incumbe ao Assessor Superior Legislativo ou ao seu superior imediato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da prestação de contas, julgar e atestar a adequada utilização das diárias.

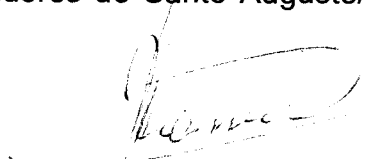
§ 1º A ausência de prestação de contas no prazo determinado será comunicada ao Presidente da Câmara pelo servidor responsável pela contabilidade.

§ 2º A rejeição motivada das contas, no todo ou em parte, prestadas pelo beneficiário, será comunicada ao Presidente da Câmara, com as devidas recomendações, pelo Assessor Superior Legislativo.

Art. 6º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

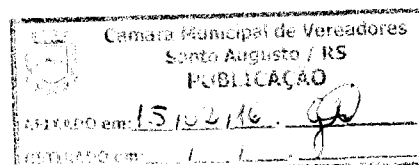
Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 15 de fevereiro de 2016.


Ver. Juarez Speroni
Vice-Presidente


Ver. Ultramar Luiz de Sousa
Presidente

Registre-se e publique-se.


Ver. João Carvalho de Oliveira
Secretário



“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”.

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br – e-mail: cv.santoaugusto@gmail.com